

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Veda a nomeação de logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de logradouros públicos, no território do Município, com nome de indivíduo que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de violência contra a mulher, dispostos na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 06 de abril de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo assegurar que os logradouros públicos não sejam denominados por personalidades que foram condenadas por crimes de violência contra mulher como forma de coibir homenagens a pessoas que atentaram contra mulheres e violaram a sua dignidade mediante a prática das ações listadas pelo art.5º lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A violência contra mulher é um problema social inquestionável e merece ser encarada com alto grau de reprovabilidade pela sociedade e especialmente pelo poder público, nesse sentido, o presente projeto se adequa a essa pretensão ao propor a vedação que especifica.

Por fim, ante a relevância da matéria conto com apoio dos nobres vereadores desta casa para aprovação deste projeto e consequente avanço na pauta de direito da mulheres.

Plenário TIAGO KOCH, em 06 de abril de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora